



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

O **VEREADOR NENILVAN RODRIGUES BEZERRA**, abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por lei, apresenta à apreciação da Câmara Municipal de Acari/RN o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa CNH Popular no âmbito do Município de Acari/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Acari/RN, o “Programa CNH Popular”, cujo objetivo é possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo único – A gratuidade de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor nas categorias “A”, “B” ou, na hipótese de mudança de categoria, “C”, “D” ou “E”.

Art. 2º. O Programa Público CNH Popular constitui-se da isenção das taxas relativas aos seguintes serviços:

- I – exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
- II – exame psicológico;
- III – licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV – custos de confecção da primeira CNH ou, em caso de mudança para a categoria “C”, “D” ou “E”, da nova CNH;
- V – exame de atualização para renovação da CNH, em caso de mudança para a categoria “C”, “D” ou “E”.

Art. 3º. O Município de Acari/RN arcará, também, com as despesas referentes aos cursos, em suas dimensões teórica e prática, de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público CNH Popular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município poderá celebrar pactos de natureza convencional com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público CNH Popular, o agricultor, ou as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou, ainda, que comprovarem ser necessitadas financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda que comprovadamente residir no Município de Acari/RN, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar da gratuidade instituída pela presente Lei quem tenha cometido infração penal na direção de veículo automotor, previsto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com condenação em sentença penal transitada em julgado.

Art. 5º. O candidato à obtenção do benefício criado por esta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I – ser penalmente imputável;
- II – saber ler e escrever;
- III – possuir Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou documento equivalente;
- IV – comprovar domicílio no Município de Acari/RN; e
- V – não estar judicialmente impedido de possuir CNH.

Art. 6º. A concessão do benefício a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários para a obtenção da habilitação na categoria pretendida, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 2007.

Art. 7º. O Programa Público de que trata esta Lei será executado pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 03 de abril de 2023.

NENILVAN RODRIGUES BEZERRA

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa CNH Popular no âmbito do Município de Acari/RN, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores. Para as camadas mais pobres da população, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma verdadeira oportunidade de emprego. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor, o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos têm constituído impedimento para esta parte da população ter acesso à habilitação.

Assim, propomos a criação do Programa CNH Popular a ser implementado pelo Poder Público destinado ao agricultor, às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou, ainda, que comprovarem ser necessitadas financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda que comprovadamente residir no Município de Acari/RN, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

A intenção da medida é democratizar o acesso à Carteira Nacional de Habilitação. O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Certos do cumprimento das funções legislativas, apresenta-se a todos o Projeto de Lei nº 005/2023, procedendo-se com a sua regular tramitação regimental, com o posterior retorno da matéria ao Plenário desta Câmara, a fim de que possa ser submetida à aprovação ou rejeição.

Acari/RN, 03 de abril de 2023.

NENILVAN RODRIGUES BEZERRA

Vereador